

**Ministério da Justiça e Segurança Pública**

ANEXO I

**POLÍCIA FEDERAL**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS**

**ALVARÁ Nº 2.138, DE 8 DE ABRIL DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/11773 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa REUNIDAS AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ nº 21.154.569/0001-81, sediada em Goiás, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Carabinas calibre 38  
3 (três) Revólveres calibre 38  
30 (trinta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.139, DE 8 DE ABRIL DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/14394 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa FORTNITE CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 10.505.963/0001-09, sediada no Amazonas, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
23651 (vinte e três mil e seiscentas e cinquenta e uma) Munições calibre 38  
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre .380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.140, DE 8 DE ABRIL DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/16565 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa COYOTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 35.416.033/0001-00, sediada na Paraíba, para adquirir:  
Da empresa cedente FATOR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.048.368/0001-09:  
8 (oito) Revólveres calibre 38  
Da empresa cedente FATOR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.048.368/0001-09:  
96 (noventa e seis) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.141, DE 8 DE ABRIL DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/18536 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve:

Conceder autorização à empresa RAP CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 43.230.493/0001-69, sediada em Roraima, para adquirir:  
Da empresa cedente MILLENIUM SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 25.084.798/0001-28:  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
Da empresa cedente MILLENIUM SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 25.084.798/0002-09:  
3 (três) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Carabinas calibre 38  
3 (três) Espingardas calibre 12  
4 (quatro) Pistolas calibre .380  
3 (três) Revólveres calibre 38  
Da empresa cedente MILLENIUM SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 25.084.798/0002-09:  
407 (quatrocentas e sete) Munições calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
14593 (quatorze mil e quinhentas e noventa e três) Munições calibre 38  
5000 (cinco mil) Munições calibre 12  
10000 (dez mil) Munições calibre .380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

**PORTARIA DG/PRF Nº 424, DE 7 DE ABRIL DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, considerando o disposto na Portaria Normativa PRF nº 9, de 7 de janeiro de 2021, e na Portaria SEDGG/ME nº 410, de 11 de janeiro de 2021, Edital concurso PRF nº 61, de 4 de abril de 2022, e tendo em vista o contido no processo nº 08812.000317/2022-17, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Formação Policial - CFP 2022, segunda etapa do concurso público para provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal, ordenado pelo Edital Concurso PRF nº 1, de 18 de janeiro de 2021, autorizado pela Portaria SEDGG/ME nº 25.412, de 23 de dezembro de 2020, na forma do Anexo I.

Art. 2º Disciplinar sobre os testes de aptidão física complementares a serem aplicados aos candidatos do Curso de Formação Policial - CFP 2022, na forma do Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até a homologação do resultado final do CFP 2022.

SILVINEI VASQUES

REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL - CFP 2022

1. APRESENTAÇÃO

O presente Regulamento se aplica ao Curso de Formação Policial - CFP 2022, segunda etapa do concurso público para o provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal, regulado pelo Edital Concurso PRF nº 1, de 18 de janeiro de 2021, autorizado pela Portaria SEDGG/ME nº 25.412 de 23 de dezembro de 2020, regido nos termos da Portaria Normativa PRF nº 9, de 7 de janeiro de 2021, e da Portaria SEDGG/ME nº 410, de 11 de janeiro de 2021, com caráter eliminatório e classificatório.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. São documentos administrativos, a serem disciplinados em Instrução de Serviço do Coordenador-Geral da Universidade Corporativa da PRF - UniPRF para o CFP 2022:

2.1.1. Boletim de Serviço (BS) - Documento que torna público todas as informações e decisões relevantes do CFP 2022;

2.1.2. Controle de Atestados Médicos (CAM) - controle a ser realizado pela equipe de Saúde e Biossegurança do CFP 2022;

2.1.3. Declaração (DEC) - documento a ser fornecido, quando solicitado pelo requerente;

2.1.4. Escala de Serviço (ES) - documento a ser produzido pela UNIPRF estipulando a equipe que irá atuar em determinado período e ou evento específico;

2.1.5. Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno (FAIA) - documento que contém informações de fatos observados de caráter pedagógico, comportamental, regulamentar ou de saúde, formando o histórico escolar do aluno;

2.1.6. Ficha de Matrícula do Aluno (FMA) - documento que atesta a matrícula no CFP 2022 e dá início as atividades do aluno no curso;

2.1.7. Formulário de Avaliação (FA) - documento utilizado para monitorar desenvolvimento de aprendizagem do aluno;

2.1.8. Formulário de Fato Comportamental Observado (FCO) - Relatório de comportamentos inadequados e relevantes do ponto de vista psicológico que sugiram incompatibilidade ao perfil profissiográfico do cargo;

2.1.9. Formulário de Requerimento do Aluno (FRA) - Documento utilizado para solicitações diversas por parte do aluno;

2.1.10. Instrução de Serviço (IS) - Documento com regulamentações diversas;

2.1.11. Parte Diária Informatizada do chefe de turma (PDI) - Documento eletrônico utilizado pra relato das atividades diárias em sistema próprio da PRF;

2.1.12. Portaria (POR) - Documento que normatiza diversas atividades;

2.1.13. Protocolo de Biossegurança CFP - Documento que normatiza e orienta o corpo docente e docente quanto aos cuidados com a saúde nos Campi;

2.1.14. Quadro de Trabalho Semanal (QTS) - Documento que define quais as atividades semanais a serem realizadas para cada turma;

2.1.15. Relatório de Identificação Comportamental (RIC) - Relatório com base na análise de informações dos FCO, observações e outros documentos pertinentes, sugerindo o encaminhamento do aluno à Avaliação Psicológica Complementar;

2.1.16. Relatório de Matrícula (RM) - Documento que reúne as matrículas efetivadas e suas alterações;

2.1.17. Termo de Acautelamento de Materiais (TAM);

2.1.18. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - Documento usado pelo coordenador que permite ao aluno transacionar uma suposta infração cometida nos termos deste regulamento;

2.1.19. Termo de Desligamento de Aluno (TDA) - Documento que formaliza o encerramento do vínculo do aluno com o Curso de Formação Policial - 2022 da PRF e, se for o caso, com o concurso público da PRF;

2.1.20. Termo de Ocorrência em Instrução (TOI) - Documento que relata alterações nas atividades pedagógicas do CFP; e

2.1.21. Formulário de Verificação de Aprendizagem (FVA) - Formulário utilizado para mensurar a aprendizagem obtida pelo discente.

2.2. No âmbito do CFP 2022, adotam-se os seguintes conceitos:

2.2.1. Corpo docente das ações educativas na UniPRF: agentes formalmente designados para atuar no CFP 2022 nas atividades de coordenação, supervisão, instrução e demais atividades relacionadas ao curso;

2.2.2. Corpo discente: alunos/candidatos devidamente matriculados no CFP 2022; a condição de aluno perdura desde a apresentação na UniPRF, até a conclusão ou desligamento da atividade de ensino. Para fins deste Regulamento os termos "aluno" e "candidato" serão utilizados em referência a ambos os sexos;

2.2.3. Atividades de ensino: ações educativas promovidas pela PRF, com vistas à formação, ao treinamento e à capacitação de alunos, compreendendo instrução, formatura, solenidade, palestra, avaliação, atividades de integração, atividades curriculares relacionadas à vivência policial, atividades voluntárias, atividades extra curriculares e demais atividades estabelecidas em QTS;

2.2.4. Instrutor: servidor, contratados e/ou convidados, que estão atuando no exercício das atividades de docência na UniPRF;

2.2.5. Supervisor: servidor, contratados e/ou convidados, designado para o exercício de supervisão na estrutura de governança do CFP 2022;

2.2.6. Coordenador: servidor, contratados e/ou convidados, designado para o exercício de função de coordenação, em nível mais elevado do que supervisão, na estrutura de governança do CFP 2022;

2.2.7. Aluno Convidado: servidor integrante de outra instituição que participa ativamente de instruções na condição de aluno e demais eventos previamente estabelecidos entre a UniPRF e a instituição de origem.

2.2.8. Aluno Observador: servidor de outra instituição que acompanha e/ou executa atividades conforme orientações passadas pela PRF;

2.2.9. Núcleo: conjunto de turmas;

2.2.10. Turma: equipe de alunos;

2.2.11. Chefe de turma ou xerife: aluno responsável pela turma, devidamente nomeado em Boletim de Serviço;

2.2.12. Chefe de turma substituto subxerife: aluno responsável pela turma em conjunto com o chefe de turma;

2.2.13. Equipe de apoio ao chefe de turma: alunos escolhidos pelo chefe de turma que exercerão funções auxiliares (S1, S2 e S3);

2.2.14. S1: Aluno responsável (juntamente com o chefe de turma) pelo controle do efetivo de sua turma, dos horários - "homem-hora" e da condição de saúde dos alunos - "homem-saúde";

2.2.15. S2: Aluno responsável (juntamente com o chefe de turma) pelo controle de acesso e levantamento de informações da turma;

2.2.16. S3: Aluno responsável (juntamente com o chefe de turma) pelo controle do material e limpeza de áreas;

2.2.17. Canga: alunos parceiros; a "canga" é formada pela dupla de alunos, ou excepcionalmente trio, sendo um o "canga" do outro;

2.2.18. Identificação do aluno: nome e turma à qual o aluno pertence;

2.2.19. Conselho de Ensino: colegiado com caráter técnico, consultivo, deliberativo e disciplinar, com a missão de instruir e opinar em procedimentos atinentes à apuração de possíveis faltas cometidas pelos alunos durante o curso, bem como emitir relatório conclusivo acerca do fato que ensejou a atuação do colegiado;

2.2.20. Indiciado/acusado: aluno que responde a procedimento junto ao Conselho de Ensino e/ou Coordenação da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Policial - EFAP e/ou Coordenação-Geral da UniPRF;

2.2.21. Reuniões com os coordenadores/Supervisores: encontros periódicos para melhor integração da turma e desenvolvimento das atividades voltadas ao desenvolvimento atitudinal e comportamental dos alunos;

2.2.22. Práticas de Oficinas Temáticas (POT): atividades voltadas ao aprimoramento atitudinal e comportamental dos alunos;

2.2.23. Atividades curriculares relacionadas à vivência policial: atividades de conferência, manutenção e limpeza de armas, veículos, viaturas, equipamentos e locais;

2.2.24. Atividades extracurriculares: desenvolvimento de jogos, ações sociais, atividades voluntárias e outras com o objetivo de integrar as turmas e estimular a saudável competição;

2.2.25. Ferramentas de desenvolvimento de autonomia e valores: atividades relacionadas ao estímulo à atenção, à vivacidade e à integração da turma;

2.2.26. Referência Elogiosa: fatos positivos observados e que mereçam apontamento, dada a relevância e a diferenciação;





7.2.7. adotar os padrões de apresentação pessoal definidos pela UniPRF;  
 7.2.8. manter asseio com o corpo;  
 7.2.9. apresentar-se com os pés higienizados, para ingressar nas práticas de defesa policial;  
 7.2.10. observar os valores, as normas, os regulamentos e os princípios doutrinários da PRF;  
 7.2.11. identificar-se quando se dirigir às autoridades, aos coordenadores, supervisores, instrutores, palestrantes, servidores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino no CFP 2022, conforme se segue: Permissão senhor Coordenador/Supervisor/Instrutor/Servidor, Aluno XX (Número do aluno), seguido do questionamento a ser feito;  
 7.2.12. saber entoar o Hino Nacional e a Canção da PRF;  
 7.2.13. levar ao conhecimento da Coordenação da UniPRF, pela devida via hierárquica, as irregularidades de que tiver ciência, reduzindo a termo as ofensas, ameaças ou agressões que possa ter recebido;  
 7.2.14. desempenhar a função no Conselho de Ensino, quando convocado;  
 7.2.15. zelar pela conservação, limpeza e manutenção das instalações, de materiais, veículos, viaturas e equipamentos;  
 7.2.16. ter conhecimento dos números de telefones da UniPRF, do chefe de turma e dos demais alunos de sua turma, além de outros a serem indicados pela UniPRF;  
 7.2.17. manter o seu endereço local e número de telefone atualizados junto à UniPRF;  
 7.2.18. participar de grupos de comunicação determinados pela UniPRF;  
 7.2.19. estar devidamente identificado pelo nome e turma no uniforme e, sem uniforme, estar identificado com crachá ou outro meio de identificação quando disponibilizado pela UniPRF;  
 7.2.20. apresentar Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir, válida, nas atividades práticas de Condução Veicular Policial ou em outras que se faça necessária a condução de veículos;  
 7.2.21. apresentar atestado médico dentro do prazo de vinte e quatro horas, após sanado o impedimento, para justificativas de faltas e/ou atrasos;  
 7.2.22. relatar imediatamente os sintomas de COVID-19 através do preenchimento do Status de Saúde, bem como informar ao chefe de turma e canga;  
 7.2.23. identificar-se na portaria da UniPRF, por meio de cartão de identificação (disponibilizado pela UniPRF), ou outra forma estabelecida;  
 7.2.24. ingressar nas áreas utilizadas pela UniPRF devidamente uniformizado para início das atividades de ensino, observando o que estabelece o QTS ou convocação específica, quanto ao tipo de atividade a ser desenvolvida;  
 7.2.25. andar sempre acompanhado do(s) canga(s) nas dependências da UniPRF, exceto antes da formatura matinal, durante o horário do almoço, após a formatura do final do dia, nas idas ao banheiro durante as instruções, ou quando autorizado pelo corpo docente;  
 7.2.26. informar ao(s) canga(s) o seu paradeiro;  
 7.2.27. informar ao Chefe de Turma ou ao S1 o paradeiro do(s) canga(s);  
 7.2.28. deixar seus pertences (roupas, objetos, etc.) em locais autorizados;  
 7.2.29. manter a ordem ou a tranquilidade dos trabalhos durante as atividades de ensino;  
 7.2.30. manter conduta pautada na ética, moralidade e aos bons costumes;  
 7.2.31. submeter-se a teste para detecção de uso de bebida alcoólica, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita, sendo possível um novo teste em no mínimo 15 (quinze) minutos posteriores, sendo considerado o resultado mais positivo para o discente.  
 7.3. É proibido ao corpo discente:  
 7.3.1. ausentar-se durante as atividades de ensino sem a devida autorização;  
 7.3.2. apresentar-se atrasado acima dos limites previstos no item 4.4.2 para atividades de ensino, salvo quando justificado;  
 7.3.3. descumprir as normas publicadas em Edital, Regulamentos, Portarias, Instruções Normativas, Instruções de Serviço, Ordens de Serviço da UniPRF;  
 7.3.4. descumprir ou induzir outrem ao descumprimento de norma vigente na atividade de ensino;  
 7.3.5. descumprir as orientações e determinações dos Coordenadores, Supervisores, instrutores e dos demais servidores responsáveis pela execução da atividade de ensino;  
 7.3.6. dispensar tratamento desrespeitoso aos coordenadores, supervisores, instrutores, palestrantes, servidores e demais profissionais envolvidos na execução da atividade de ensino, bem como aos outros alunos;  
 7.3.7. deixar de devolver ou apresentar de imediato materiais, documentos e uniformes, quando solicitado;  
 7.3.8. descumprir os critérios e ações relativas à segurança orgânica, inclusive as emanadas pelos servidores terceirizados responsáveis pela segurança;  
 7.3.9. deixar ou recusar-se a exercer a função de chefe de turma ou quaisquer outras que lhe sejam designadas, ou executá-las de modo irregular ou insatisfatório;  
 7.3.10. omitir as alterações e ocorrências verificadas na turma quando estiver exercendo a função de chefe de turma;  
 7.3.11. portar-se de maneira inadequada durante as atividades de ensino, desatento, sentando-se no chão ou encostando-se nas paredes e viaturas, principalmente quando devidamente uniformizado e nos horários de instrução e formaturas, salvo se autorizado por instrutor quando necessário para o desenvolvimento de determinada atividade;  
 7.3.12. praticar ato que traga prejuízo ao conceito ou a imagem da PRF;  
 7.3.13. deixar de entregar à UniPRF, pela via hierárquica devida, qualquer objeto, documento, valor, etc, encontrado nas instalações utilizadas pela UniPRF;  
 7.3.14. promover manifestação de apreço e desapeço no âmbito da UniPRF;  
 7.3.15. realizar atividades comerciais nas dependências das instalações utilizadas pela UniPRF;  
 7.3.16. utilizar uniforme de aluno, total ou parcialmente (calça, boné e/ou camiseta) em ambiente externo aos utilizados pela UniPRF, salvo no trajeto entre a hospedagem e as áreas de instrução, nos intervalos destinados às refeições, em instruções externas ou quando expressamente autorizado pela UniPRF;  
 7.3.17. transitar em trajes de banho, bermudas, sandálias, chinélos, camisetas sem manga, saias e vestidos com comprimento acima do joelho, ou outros trajes que por qualquer motivo se mostrem inadequados ao ambiente de ensino, nas dependências dos campi UniPRF que sejam de uso comum e em locais não destinadas a este fim;  
 7.3.18. entrar ou sair dos campi UniPRF por vias irregulares;  
 7.3.19. receber visitas nas dependências da UniPRF em desrespeito ao previsto neste regulamento;  
 7.3.20. ingressar ou dirigir-se a locais de risco ou de circulação restrita, onde é vedada a presença de alunos (conforme mapa a ser disponibilizado pela UniPRF), salvo quando autorizado;  
 7.3.21. afixar pregos, cartazes, fotografias, calendários ou quaisquer objetos similares nas paredes, móveis e utensílios da UniPRF, sem prévia autorização da UniPRF;  
 7.3.22. portar ou manter sob sua guarda, nas dependências da UniPRF, instrumentos perfurocortantes, salvo talheres próprios não pontiagudos a serem utilizados durante as refeições exclusivamente na praça de alimentação, se disponibilizada;  
 7.3.23. portar, trazer consigo, manter sob sua guarda ou utilizar, aparelho eletrônico, smartwatch, celular, ou outro equipamento de comunicação, registro de som e imagem, durante as atividades de ensino, o mesmo se aplicando para peças desses aparelhos, salvo equipamentos fornecidos pela PRF ou quando autorizado pela UniPRF.  
 7.3.24. registrar imagem, áudio, filmar, fotografar áreas internas e sensíveis da UniPRF, bem como fatos ocorridos durante as atividades de ensino, bem como, publicar e/ou compartilhar os registros em qualquer tipo de mídia social, rede de relacionamento, aplicativo de conversas. O mesmo se aplica para equipamentos, uniforme de aluno, ou

imagens que por qualquer meio vinculem o aluno ou objeto ao CFP 2022, mesmo que fora do ambiente de instrução, salvo quando autorizado pela UniPRF;  
 7.3.25. utilizar mídia social em desacordo com o estabelecido pela UniPRF, com vistas à preservação da segurança orgânica da instituição;  
 7.3.26. dar divulgação externa, por qualquer meio, de fato ocorrido durante as atividades de ensino, salvo quando devidamente autorizado;  
 7.3.27. disseminar informação que cause alarme injustificável ou que prejudique o bom andamento da atividade de ensino;  
 7.3.28. promover o ingresso ou ingressar, por vontade própria ou a convite, nas áreas destinadas exclusivamente a candidatos do sexo oposto;  
 7.3.29. faltar com a verdade e/ou omitir informações;  
 7.3.30. simular doença, ou esquivar-se de participar de qualquer atividade de ensino;  
 7.3.31. provocar alteração à ordem ou animosidade entre os alunos;  
 7.3.32. realizar atos de higiene, necessidades fisiológicas, e/ou trocas roupas em locais não apropriados para este fim;  
 7.3.33. manusear armas, munições ou materiais controlados sem autorização de instrutor;  
 7.3.34. fumar nas dependências utilizadas pela UniPRF, salvo nos locais e horários permitidos;  
 7.3.35. manter sob sua guarda, sem autorização, material de instrução;  
 7.3.36. apresentar-se, assistir ou participar das atividades do CFP 2022 sob efeitos ou após ingestão de bebida alcoólica, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita;  
 7.3.37. imprimir o material de aprendizagem do CFP 2022, parcial ou na totalidade, salvo se autorizado pela UniPRF;  
 7.3.38. omitir que faz uso regular ou esporádico de substâncias psicoativas e/ou psicofármacos, que causem ou não dependência;  
 7.3.39. permitir culposamente que terceiros tomem posse de material de conteúdos digitais existente no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da PRF, assim como toda a informação nele contida;  
 7.3.40. enviar, transmitir, repassar, entregar ou realizar qualquer conduta que permitam a terceiros ter acesso ao material de conteúdos digitais existente no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da PRF, assim como toda a informação nele contida.  
 7.3.41. faltar injustificadamente às atividades de ensino, seja ela presencial ou on-line (EAD). Será considerado falta às aulas de EAD, o aluno que não tiver concluído a(s) aula(s) cujo prazo estará disponibilizado no QTS EAD;  
 7.3.42. retirar, alterar ou danificar documentos, equipamentos ou objetos das dependências utilizadas pela UniPRF, sem prévia autorização;  
 7.3.43. usar, portar, trazer consigo ou manter sob sua guarda, bebidas alcoólicas, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita nas dependências utilizadas pela UniPRF, inclusive nos veículos particulares estacionados em área própria designada pela UniPRF;  
 7.3.44. recusar-se a realizar os testes ou exames atinentes à verificação da ingestão de bebida alcoólica, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita, quando solicitado;  
 7.3.45. adotar meios ilícitos na realização de provas, trabalhos ou demais atividades de ensino;  
 7.3.46. manter práticas de cunho sexual nas dependências utilizadas pela UniPRF;  
 7.3.47. praticar conduta tipificada como crime, contravenção penal ou ilícito administrativo nas dependências utilizadas pela UniPRF ou fora dela;  
 7.3.48. portar ou manter, nas dependências utilizadas pela UniPRF, ainda que dentro de veículos, armamento e/ou munição de qualquer natureza, ou ainda, qualquer material de uso controlado;  
 7.3.49. promover ou participar de manifestação contra ato legítimo de autoridade legalmente constituída, no ambiente de ensino;  
 7.3.50. desacatar, ameaçar ou agredir, salvo em legítima defesa, docente, servidor, aluno ou terceiro dentro da área utilizadas pela UniPRF, ou em atividade de ensino em área externa;  
 7.3.51. portar ou manter sob sua guarda, nas dependências utilizadas pela UniPRF, ainda que dentro de veículo, bem como, nas atividades de ensino, produtos químicos, inflamáveis ou explosivos, que, direta ou indiretamente, possam causar danos à saúde, salvo se autorizado pela UniPRF;  
 7.3.52. deixar de ressarcir ao erário o valor integral dos materiais objetos de cessão/autorização de uso, na hipótese de dano, perdimento ou inutilização, tomando-se como parâmetro o valor cadastrado no sistema de patrimônio (SIPAC), bem como outros prejuízos a que der causa;  
 7.3.53. deixar de saldar dívida legítima contraída na condição de aluno do CFP 2022;  
 7.3.54. praticar ato ilegal ou incompatível com a dignidade humana, dentro ou fora da UniPRF;  
 7.3.55. realizar outras atividades nas dependências da UniPRF, alheias à condição de aluno;  
 7.3.56. utilizar indevidamente o patrimônio público, sob sua guarda ou não;  
 7.3.57. promover ou participar de jogos com apostas nas dependências utilizadas pela UniPRF;  
 7.3.58. frequentar lugares incompatíveis com a boa imagem da Instituição;  
 7.3.59. manter conduta dentro ou fora da UniPRF em desacordo com a dignidade da função policial;  
 7.3.60. omitir fato que impossibilitaria sua matrícula;  
 7.3.61. omitir informações relativas a eventual processo de suspensão ou cassação do direito de dirigir;  
 7.3.62. assediar, moral ou sexualmente, qualquer pessoa na UniPRF, bem como praticar quaisquer atos que atentem contra as liberdades individuais;  
 7.3.63. apontar armamento para si ou para outrem sem autorização expressa do instrutor;  
 7.3.64. valer-se da condição de aluno para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da imagem da instituição; e  
 7.3.65. deixar de comunicar o Status de Saúde - CFP 2022 no sistema da PRF, disponibilizado para os alunos, quando do aparecimento de sintomas compatíveis com a COVID-19, definidos pelo Ministério da Saúde, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, dentre outros, bem como o resultado de exame positivo para a doença.  
 7.4. A apresentação pessoal do aluno deverá observar os seguintes padrões:  
 7.4.1. para o sexo feminino: cabelos presos em sua totalidade no modelo "rabo de cavalo" ou coque, com adornos discretos, salvo se o tamanho do cabelo não ultrapassar a gola da camisa fornecida pela PRF. O cabelo deverá ser mantido em boas condições de higiene e devidamente penteado. É permitido o uso de maquiagem, observando-se a harmonia e a estética, desde que aplicadas de forma suave e em tons discretos. As unhas devem ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de forma a não ultrapassar a falange distal, permitida a utilização de esmaltes em cores neutras e claras. É permitido o uso de brincos que deverão ser discretos na cor e no tamanho, não sendo permitido que sejam pendentes e que ultrapassem o lóbulo da orelha;  
 7.4.2. para o sexo masculino: cabelos aparados periodicamente, no máximo até padrão nº 3 com o corte uniforme em toda a extensão do couro cabeludo, costeletas curtas não podendo ultrapassar a metade da orelha, sem barba e sem bigode, raspados diariamente, obrigatoriamente antes da primeira atividade. As unhas devem ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de forma a não ultrapassar a falange distal. Vedado a utilização de esmaltes e maquiagem em qualquer tom;  
 7.4.3. é vedado, para ambos os sexos, o uso de piercings, pulseiras, colares, gargantilhas ou similares de forma aparente;  
 7.4.4. nas atividades práticas, é vedado o uso de acessórios, exceto relógio e aliança, os quais poderão também ser impedidos a critério do instrutor responsável pela instrução;  
 7.4.5. uniforme limpo, em bom estado de conservação, não amarrutado e de acordo com o previsto para cada atividade de ensino, conforme Instrução de Serviço da UniPRF;



7.4.6. havendo necessidade de utilização de vestimentas acessórias: casaco preto para o frio - deverá estar fechado e/ou abotoado; "segunda pele" branca - por baixo da camisa de aluno; roupa de proteção solar branca - por baixo da camisa de aluno;

7.4.7. o transporte das vestimentas acessórias deverá ser realizado dentro da mochila; e

7.4.8. somente é permitido o uso de tinturas capilares nas cores naturais de cabelo humano.

#### 8. DO CHEFE DE TURMA OU XERIFE

8.1. Cada turma terá seu respectivo chefe de turma ou xerife, que será escolhido dentre os alunos pela equipe da UniPRF, por meio de critérios discricionários, e que atuará dentro de um período até nova designação.

8.2. O chefe de turma é hierarquicamente superior aos demais alunos, devendo estes, obedecê-lo.

8.3. Incumbe ao chefe de turma:

8.3.1. conduzir os alunos sob sua subordinação às atividades de ensino;

8.3.2. apresentar a turma nas instruções, reuniões, palestras, solenidades, festividades e outros eventos, conforme determinado pela UniPRF, cientificando a quem estiver sendo apresentada a turma, as alterações ocorridas, tais como ausências, incidentes e enfermidades, comunicando-se da seguinte forma: Permissão senhor Coordenador/Supervisor/Instrutor/Servidor, Aluno XX (Número do aluno), da turma YY (Nome da turma), apresento a turma pronta com/sem alteração para ... (atividade a ser desenvolvida);

8.3.3. cientificar os instrutores da ausência de qualquer aluno, que a registrará no AVA imediatamente;

8.3.4. registrar a ausência de qualquer aluno, por meio da PDI do chefe de turma;

8.3.5. comunicar aos instrutores, supervisores ou coordenadores, conforme a natureza do fato, as irregularidades das quais tomar conhecimento, registrando na PDI da turma, podendo omitir nomes e circunstâncias nos casos em que o registro contenha informações pessoais que devam ser resguardadas, mas sempre contendo informações quanto à identificação do instrutor, supervisor ou coordenador comunicado;

8.3.6. indicar a sua equipe de apoio, quando não forem indicados pela UniPRF, que deverá ser formada por outros alunos da turma, para exercerem as funções de chefe de turma substituto, S1, S2 e S3;

8.3.7. manter a turma informada das diretrizes de trabalho e das atividades de ensino;

8.3.8. acompanhar a distribuição e o recebimento de equipamentos para os alunos de sua turma;

8.3.9. demandar as necessidades dos alunos junto à UniPRF;

8.3.10. determinar que os demais alunos cumpram missões específicas com o objetivo de auxiliá-lo no exercício de sua função;

8.3.11. manter os locais de instrução limpos e organizados;

8.3.12. recolher o lixo e checar se nenhum material permaneceu no local de instrução, juntamente com o S3;

8.3.13. repassar ao chefe de turma subsequente, ao final do período em que exerceu as atribuições, a situação em que está apresentando a turma;

8.3.14. repassar a função de chefe de turma ao chefe de turma subsequente, após determinação do coordenador/supervisor;

8.3.15. efetuar consultas ou pesquisas determinadas pela UniPRF;

8.3.16. zelar para que não sejam conduzidos objetos desnecessários e indevidos aos ambientes de ensino;

8.3.17. manter a disciplina e a ordem da turma, na ausência dos instrutores;

8.3.18. ser exemplo de organização, responsabilidade e retidão para os demais alunos;

8.3.19. encaminhar à Coordenação de Saúde e Biossegurança os alunos com problemas de saúde;

8.3.20. receber e responsabilizar-se por equipamentos e materiais dos locais de instrução, sob carga e/ou cautela, zelando por sua conservação e correta utilização;

8.3.21. ao final das instruções do dia, organizar o ambiente da sala de aula, organizando as carteiras, proibido o arrastamento, fechando janelas e portas, desligando equipamentos e luzes, podendo para isso designar outros alunos;

8.3.22. exercer demais atribuições definidas pela UniPRF por meio de instrução de serviço; e

8.3.23. preencher e encaminhar à equipe de coordenação do curso, ao final da última instrução do dia a parte diária de chefe de turma.

8.4. Os demais alunos deverão empenhar-se em atender às solicitações dos componentes da equipe de apoio ao chefe de turma e seu substituto.

8.5. Incumbe ao chefe de turma substituto:

8.5.1. auxiliar o chefe de turma na execução de suas atribuições; e

8.5.2. substituir o chefe de turma quando de sua ausência.

8.6. Incumbe ao S1:

8.6.1. responsável pelo controle dos alunos de sua turma;

8.6.2. responsável pelo controle dos horários - "homem-hora" e controle de saúde - "homem-saúde";

8.6.3. estar ciente de quaisquer alterações na turma no que concerne a pessoal, como ausências, faltas justificadas, doenças, necessidades específicas dos alunos de sua turma, entre outras relativas à gestão de pessoas; e

8.6.4. repassar as informações e eventuais alterações de imediato ao chefe da turma.

8.7. Incumbe ao S2:

8.7.1. responsável pela segurança orgânica da turma no acesso e saída da UniPRF, conforme orientações a serem repassadas pelo coordenador/supervisor responsável;

8.7.2. estar ciente de quaisquer alterações na turma no que concerne ao acesso as unidades utilizadas pela UniPRF;

8.7.3. informar-se acerca do horário e do local das instruções; e

8.7.4. repassar as informações, e eventuais alterações, de imediato ao chefe de turma.

8.8. Incumbe ao S3:

8.8.1. responsável pelo material e uniforme da turma;

8.8.2. estar ciente do material e do uniforme necessários à boa execução das instruções;

8.8.3. responsável pelo "Check de Abandono", encarregando-se da limpeza da área; e

8.8.4. repassar as informações, e eventuais alterações, de imediato ao chefe de turma.

8.9. Cada turma terá a sua respectiva Parte Diária Informatizada - PDI, de responsabilidade do chefe de turma, na qual devem ser lançados em ordem cronológica, com individualização e clareza, todos os encaminhamentos de documentos, registros quanto à falta ou atraso de alunos, equipamentos, instalações, registro de todos os fatos ocorridos durante as instruções, em sala de aula ou nas áreas externas à UniPRF e outros que o chefe de turma julgar necessários.

8.9.1. A PDI será preenchida conforme orientações específicas a serem repassadas pela UniPRF.

9. DO CANGA

9.1. A "canga" é formada por uma dupla ou trio de alunos, sendo instituída pela UniPRF e devendo seguir os seguintes procedimentos:

9.1.1. durante as instruções, os alunos somente poderão se deslocar em "cangas", excetuadas os casos mencionados no item 7.2.24;

9.1.2. a qualquer momento, durante as instruções, os alunos poderão ser indagados a respeito da localização do seu "canga" devendo prestar a informação imediatamente;

9.1.3. nas formaturas, os alunos deverão informar ao S1 qualquer alteração relativa ao "canga";

9.1.4. a "canga" se formará diariamente no momento da formatura matinal e perdurará durante o período de instrução;

9.1.5. fica facultada à UniPRF, realizar a troca das "cangas" a qualquer tempo e sem aviso prévio.

#### 10. DAS PENALIDADES

10.1. São penalidades aplicadas aos alunos durante o CFP 2022:

10.1.1. Advertência por escrito; e

10.1.2. Desligamento do CFP 2022.

10.2. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o funcionamento, a ordem e a disciplina da atividade de ensino, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a conduta anterior do candidato durante o CFP 2022.

10.3. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal ou regulamentar e a causa da sanção.

10.4. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de ilícitos de natureza leve e média, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

10.5. Durante a apuração de ilícito regulamentar de natureza grave, o candidato poderá ser afastado de suas atividades, a critério do Coordenador-Geral da UniPRF, até que seja concluído o respectivo processo administrativo, sendo justificadas as faltas apenas em caso de não ser comprovada sua responsabilidade.

10.6. Será desligado do CFP 2022 o candidato, após decisão administrativa do Coordenador-Geral da UniPRF, que:

10.6.1. prestar informação falsa quando do processo seletivo ou de sua apresentação na UniPRF;

10.6.2. omitir fato que impossibilitaria sua matrícula;

10.6.3. tiver cometido ilícito regulamentar de natureza grave;

10.6.4. tiver cometido mais de quatro ilícitos regulamentares de natureza leve;

10.6.5. tiver cometido mais de dois ilícitos regulamentares de natureza média;

10.6.6. tiver cometido mais de dois ilícitos regulamentares de natureza leve e pelo menos um ilícito de natureza média;

10.7. A aplicação da medida de desligamento do candidato do CFP 2022 implicará, automaticamente, a eliminação do aluno do concurso público para o cargo de Policial Rodoviário Federal.

10.8. A aplicação de medida de desligamento não inibe a responsabilização civil ou criminal do aluno.

10.9. As decisões do Coordenador-Geral da UniPRF e da EFAP serão subsidiadas por relatório do Conselho de Ensino, dentro do processo administrativo, dado ampla defesa e contraditório.

10.10. As penalidades serão aplicadas:

10.10.1. pela EFAP, nos casos de advertência por escrito; e

10.10.2. pela Coordenação-Geral da UniPRF, nos casos de desligamento do candidato do CFP 2022.

10.11. Quanto à sua natureza, as penalidades serão classificadas em leves, médias e graves.

10.11.1. Consideram-se ilícitos regulamentares de natureza LEVE a inobservância de deveres previstos nos itens 7.2.1 ao 7.2.31, 7.3.37, 7.4 e 4.4.1;

10.11.2. Consideram-se ilícitos regulamentares de natureza MÉDIA a violação de proibições contidas nos itens 7.3.1 ao 7.3.36, 7.3.38, 7.3.39 e 4.4.2;

10.11.3. Consideram-se ilícitos regulamentares de natureza GRAVE a violação de proibições contidas nos itens 7.3.40 ao 7.3.66, bem como o previsto no item 4.5.

11. FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DO ALUNO (FAIA) E TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

11.1. Durante o desenvolvimento do Curso de Formação Policial, os alunos serão acompanhados no tocante à evolução atitudinal direcionada ao futuro exercício das atribuições do cargo pretendido.

11.2. Havendo necessidade de gestão junto a qualquer integrante do corpo discente relacionada à inadequação no aspecto atitudinal, sem que esta necessidade tenha decorrido de ato que se configure ilícitos regulamentares de natureza média ou grave, poderá, a critério da EFAP e do aluno, ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no primeiro ilícito de natureza leve, inserindo-se extrato na Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno - FAIA, que deverá conter o fato observado, as razões de fato e de direito trazidas pelo aluno, bem como os termos do ajustamento firmados, o qual, não havendo reincidência, não será computado como ilícito.

11.3. No decorrer do CFP 2022, caso o aluno venha a cometer qualquer outro ilícito, restará sem efeito o TAC firmado, devendo seguir o procedimento de aplicação de penalidade, podendo o aluno apresentar defesa para todos os ilícitos.

11.4. Na hipótese do Coordenador e/ou o Conselho de Ensino entender que nas condutas constantes na FAIA, no aspecto atitudinal aquelas condutas se distanciem do esperado para o exercício do cargo de PRF, poderá sugerir à EFAP o encaminhamento do aluno para que seja submetido à avaliação psicológica complementar.

#### 12. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COMPLEMENTAR

12.1. Durante o desenvolvimento do CFP 2022, o aluno será submetido a avaliação psicológica continuada, conforme Edital Concurso PRF nº 1, de 18 de janeiro de 2021, de caráter unicamente eliminatório.

12.2. A fundamentação para o encaminhamento do aluno para procedimento de avaliação psicológica complementar será encaminhada à EFAP, por meio do Relatório de Identificação Comportamental (RIC).

12.3. Demais informações a respeito da avaliação psicológica complementar constarão de edital específico de convocação para o CFP 2022.

12.4. A recusa ou a falta injustificada à submissão de procedimento de avaliação psicológica continuada implicará na eliminação do candidato no concurso.

#### 13. CONSELHO DE ENSINO

13.1. O Conselho de Ensino (CDE) será formado por 03 (três) membros;

13.1.1. 1 (um) Chefe do Serviço de Apoio a Gestão da UNIPRF.

13.1.2. 2 (dois) instrutores convocados, que atuarão sobre demanda em períodos determinados; e

13.1.3. Nos casos previstos no item 10.6, será chamado 1 (um) Aluno, que atuará junto ao CDE;

13.2. O aluno participante do Conselho de Ensino será escolhido pela UNIPRF, em turma diferente do acusado/indiciado, que atuará junto com as atividades do conselho, podendo ser substituído em caso de impedimento devidamente justificado.

13.3. Ao Conselho de Ensino compete instruir e opinar em procedimentos atinentes a apuração de possíveis faltas cometidas pelos alunos durante o CFP 2022.

13.4. O processo administrativo referente às possíveis aplicações de penalidades previstas neste regulamento, no decorrer das atividades de ensino, deve-se atentar para os seguintes aspectos:

13.4.1. o procedimento orientar-se-á pelos princípios da impessoalidade, legalidade, simplicidade, economia processual e celeridade;

13.4.2. a notícia de ilícito regulamentar poderá ser apresentada por declaração do corpo docente ou por qualquer outro meio admitido em lei;

13.4.3. o CDE será instituído via portaria do Coordenador do CFP 2022.

13.5. Os processos serão distribuídos aos instrutores convocados, que deverão o instruir e disponibilizá-los para julgamento conforme critérios estabelecidos pela coordenação do Conselho de Ensino.

#### 14. DA NOTIFICAÇÃO, RECONSIDERAÇÃO, DO RECURSO E DAS AUDIÊNCIAS

14.1. Verificado o possível ilícito, o aluno será notificado do fato.





3. TESTE DE FLEXÃO NA BARRA FIXA

3.1 TESTE MASCULINO

3.1.1 O teste da barra fixa para candidatos do sexo masculino será aplicado em barra de ferro ou madeira de aproximadamente 1 ½ polegada ou 3,80cm de diâmetro fixada a uma altura que possibilite que os candidatos, quando realizarem o exercício, não toquem os pés no chão. A barra permanecerá rígida e fixa nas extremidades de forma a não ceder ao peso do candidato quando da sustentação, a exemplo do que ocorre em aparelhos utilizados na ginástica olímpica.

3.1.2 A metodologia de preparação e execução do teste de flexão em barra fixa para os candidatos do sexo masculino obedecerá aos seguintes critérios:

I - posição inicial: ao comando "em posição", o candidato deverá ficar suspenso na barra horizontal, com as mãos posicionadas na largura dos ombros, a pegada das mãos em pronação (dorsos das mãos voltados para o corpo do executante), os cotovelos e joelhos em extensão; não poderá haver nenhum contato dos pés com o solo, todo o corpo completamente na posição vertical;

II - execução: ao comando "iniciar", o candidato deverá flexionar os cotovelos, elevando o seu corpo até que o queixo ultrapasse o nível da barra, sem tocar a barra com o queixo. Em seguida, deverá estender os cotovelos, baixando o seu corpo até a posição inicial. Esse movimento completo, finalizado com o retorno à posição inicial, corresponderá a uma unidade de execução.

3.1.3 A contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:

- a) o fiscal da banca examinadora irá contar em voz alta o número de repetições realizadas;
- b) quando o exercício não atender ao previsto no edital, o fiscal da banca examinadora repetirá o número da última execução realizada de maneira correta;
- c) a contagem que será considerada oficialmente será somente a realizada pelo fiscal da banca examinadora;
- d) cada execução começa e termina com os cotovelos totalmente estendidos - somente após cumprir todas as etapas será contada como uma execução completa;
- e) o teste somente será iniciado com o candidato na posição completamente vertical de todo o corpo e após o comando dado pelo auxiliar da banca examinadora;
- f) somente será contada a repetição realizada completa e corretamente, começando e terminando sempre na posição inicial; e
- g) a não extensão total dos cotovelos, antes do início de uma nova execução, será considerado um movimento incorreto, o qual não será computado no desempenho do candidato.

3.1.4 Não será permitido ao candidato do sexo masculino, quando da realização do teste de flexão em barra fixa:

- I - após a tomada de posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;
- II - utilizar luvas ou qualquer outro artifício para proteção das mãos;
- III - apoiar o queixo na barra;
- IV - após ultrapassar o queixo em relação à barra, simplesmente soltar as mãos, em vez de completar o movimento com os cotovelos totalmente estendidos;
- V - utilizar impulso de braços e tronco para frente e para cima, levando o peito para cima;
- VI - realizar a "pedalada";
- VII - realizar o "chute"; ou
- VIII - hiperestender a coluna cervical, em vez de ultrapassar o queixo em relação à barra com movimento exclusivo de membros superiores.

3.1.5 Quando da realização do teste de flexão em barra fixa, caso não consiga atingir o desempenho mínimo exigido, será concedido ao candidato o direito a uma segunda tentativa, no mínimo cinco minutos após a primeira tentativa.

3.2 TESTE FEMININO

3.2.1 O teste da barra fixa para candidatas do sexo feminino será aplicado em barra de ferro ou madeira de aproximadamente 1 ½ polegada ou 3,80cm de diâmetro e fixada a uma altura que possibilite que as candidatas, quando realizarem o exercício, os pés não toquem o chão. A barra permanecerá rígida e fixa nas extremidades de forma a não ceder ao peso do candidato quando da sustentação, a exemplo do que ocorre em aparelhos utilizados na ginástica olímpica.

3.2.2 A metodologia de preparação e execução do teste de flexão em barra fixa para as candidatas obedecerá aos seguintes critérios:

I - posição inicial: a candidata deverá posicionar-se sob a barra, pisando sobre um ponto de apoio. Ao comando de "em posição", a candidata empunhará a barra em pronação (dorsos das mãos voltados para o corpo do executante) e queixo acima da parte superior da barra, mas sem tocar na barra com o queixo, mantendo os cotovelos completamente flexionados, com o corpo na posição vertical, joelhos estendidos e pés em contato com o ponto de apoio;

II - execução: ao comando de iniciar, o ponto de apoio é retirado e será iniciada a cronometragem do tempo de permanência da candidata na posição, devendo a candidata permanecer sustentada apenas com o esforço de seus membros superiores, com os dois cotovelos completamente flexionados e queixo acima da parte superior da barra, mas sem tocar a barra com o queixo.

3.2.3 O fiscal informará o tempo decorrido a cada 5 segundos.

3.2.4 A cronometragem será encerrada quando:

- a) a candidata permanecer o tempo máximo exigido no teste;
  - b) a candidata ceder à sustentação, deixando o queixo ficar abaixo da parte superior da barra, ou tocar a barra com o queixo; e
  - c) descumprir qualquer exigência para a realização deste teste.
- 3.2.5 A contagem do tempo de realização do exercício de forma correta levará em consideração as seguintes observações:

- I - quando o exercício não atender ao previsto no edital, o fiscal travará de imediato o seu cronômetro e registrará o tempo obtido até o momento em que o exercício estava sendo realizado da maneira prevista no edital;
- II - o tempo de realização do exercício que será considerado oficialmente será somente o computado pelo fiscal da banca examinadora;
- III - o teste somente será iniciado com a candidata na posição inicial correta e após o comando dado pelo fiscal;
- IV - a largura da empunhadura deve ser aproximadamente a dos ombros; e
- V - somente será contado o tempo em que a candidata estiver na posição correta prevista no edital.

3.2.6 Não será permitido à candidata, quando da realização do teste de flexão em barra fixa:

- I - após a tomada da posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;
- II - utilizar luva(s) ou qualquer outro artifício para proteção das mãos;
- III - permitir que o queixo fique abaixo da parte superior da barra;
- IV - apoiar o queixo na barra;
- V - tocar com o(s) pé(s) no solo ou em qualquer parte de sustentação da barra após o início da execução;
- VI - realizar a "pedalada";
- VII - realizar o "chute"; ou
- VIII - hiperestender a coluna cervical, em vez de ultrapassar o queixo em relação à barra.

3.2.7 Quando da realização do teste de flexão em barra fixa, caso não consiga atingir o desempenho mínimo exigido, será concedido à candidata o direito a uma segunda tentativa, no mínimo cinco minutos após a primeira tentativa.

3.3 Não será admitida a utilização de trajes que impeçam a visualização dos membros superiores do candidato durante a execução da flexão na barra fixa, tendo em vista a necessidade de visualização desses membros para verificação da correta execução do movimento.

3.4 O desempenho apresentado no teste de flexão em barra fixa terá as seguintes pontuações:

MASCULINO		FEMININO	
Número de flexões	Pontos	Tempo em suspensão (segundos)	Pontos
De 0 a 3	0,00 (reprovado)	Abaixo de 12	0,00 (reprovada)
4	6	Igual ou superior a 12 e abaixo de 15	6

5	6,5	Igual ou superior a 15 e abaixo de 18	6,5
6	7	Igual ou superior a 18 e abaixo de 21	7
7	7,5	Igual ou superior a 21 e abaixo de 24	7,5
8	8	Igual ou superior a 24 e abaixo de 27	8
9	8,5	Igual ou superior a 27 e abaixo de 30	8,5
10	9	Igual ou superior a 30 e abaixo de 33	9
11	9,5	Igual ou superior a 33 e abaixo de 36	9,5
12	10	Igual ou superior a 36	10

4. TESTE DE SHUTTLE RUN (IR E VIR)

4.1. O teste de shuttle run terá início marcado por emissão de sinal sonoro e será aplicado em piso plano, não escorregadio, com distância de 9,14 metros delimitada por duas linhas paralelas e opostas no solo.

4.2. A metodologia de preparação e execução do teste de shuttle run obedecerá aos seguintes critérios:

I - posição inicial: ao comando de "em posição", o candidato ou candidata deverá posicionar-se em afastamento anteroposterior dos membros inferiores, com o pé anterior posicionado o mais próximo possível da linha de partida, sem tocá-la;

II - execução: o início do teste se dará após um silvo de apito com simultâneo disparado do cronômetro. Ao ouvir o som do apito, o candidato deverá correr com a máxima velocidade até a outra linha, transpassá-la com pelo menos um dos pés, pegar um dos blocos e retornar à linha inicial, depositando-o no chão, após a linha, e posicionando pelo menos um dos pés no solo posterior à linha inicial. Sem interromper a corrida, o candidato repetirá a sequência, sendo que o teste termina quando o segundo bloco é colocado de maneira correta no solo, instante em que o avaliador imediatamente travará o cronômetro.

4.3. O teste será realizado em local plano, sem obstáculo e que possua, além dos 9,14 metros necessários para a sua realização, um espaço de, no mínimo, seis metros antes da linha de partida e dois metros após a linha de chegada.

4.4. O espaço de 9,14 metros será delimitado por duas linhas apostas no solo, medindo no mínimo dois centímetros de largura e um metro de comprimento, cada. As linhas demarcadas no solo estão incluídas na distância de 9,14 metros.

4.5. Serão posicionados dois blocos de madeira a 10 centímetros (demarcados) da parte externa de uma das linhas externas e separados entre si por um espaço de 30 centímetros (demarcados), de tal forma que uma das frentes do lado mais comprido esteja voltada para o local de corrida. Cada um dos dois blocos de madeira deve medir 5 cm x 5 cm x 10 cm, possuir massa de aproximadamente 200g(+/-10%) e ter seis lados planos.

4.6 A contagem do tempo considerará os seguintes requisitos mínimos:

- I - cada bloco deve ser colocado no solo em local posterior à linha inicial, de maneira que o candidato sempre movimente a altura do seu centro de gravidade;
- II - o candidato ou candidata deve transpor com pelo menos um dos pés as linhas que delimitam o espaço de corrida, sem pisar nas linhas demarcatórias;
- III - o final do teste ocorrerá quando o segundo bloco e pelo menos um dos pés tocarem o solo no local especificado e consequentemente travado o cronômetro; e

IV - o examinador ou examinadora informará em voz alta o tempo atingido pelo candidato.

4.7. Não será permitido à candidata ou ao candidato, quando da realização do teste de shuttle run:

- I - jogar o bloco, em vez de colocá-lo no solo;
- II - dar ou receber qualquer tipo de ajuda física;
- III - utilizar qualquer acessório que facilite o ato de correr;
- IV - realizar o teste de maneira incorreta, ou seja, que esteja em desacordo aos requisitos mínimos e a metodologia, previstos nos subitens anteriores; ou
- V - começar a corrida antes da avaliadora ou avaliador determinar o início do teste, através do silvo de apito.

4.8 Nos casos citados acima, a tentativa será interrompida e considerada nula.

4.9 Ao candidato ou candidata que não obtiver o desempenho mínimo na primeira tentativa, após um tempo não inferior a cinco minutos será concedida uma segunda tentativa.

4.10 Para a nova tentativa, o cronômetro será zerado.

4.11 A pontuação do teste de shuttle run será atribuída conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Tempo de corrida (seg)	Pontos	Temos de corrida (seg)	Pontos
Igual ou superior a 12"50	0,00 (reprovado)	Igual ou superior a 14"50	0,00 (reprovada)
De 12"10 a 12"49	6	De 14" a 14"49	6
De 11"70 a 12"09	6,5	De 13"50 a 13"99	6,5
De 11"30 a 11"69	7	De 13" a 13"49	7
De 10"90 a 11"29	7,5	De 12"50 a 12"99	7,5
De 10"50 a 10"89	8	De 12" a 12"49	8
De 10"10 a 10"49	8,5	De 11"50 a 11"99	8,5
De 9"70 a 10"09	9	De 11" a 11"49	9
De 9"30 a 9"69	9,5	De 10"50 a 10"99	9,5
Inferior a 9"30	10	Inferior a 10"50	10

5. TESTE DE IMPULSÃO HORIZONTAL

5.1 O teste de impulsão horizontal será realizado em piso adequado. O candidato ou candidata iniciará a impulsão em uma superfície rígida e plana e a queda será em caixa de areia, para amortecimento do salto.

5.2 A metodologia de preparação e execução do teste de impulsão horizontal para os candidatos do sexo masculino e para as candidatas do sexo feminino obedecerá aos seguintes critérios:

I - posição inicial: o candidato deverá posicionar-se atrás da linha de medição inicial (5cm de largura - fazendo parte do valor medido), em pé, estático, pés paralelos sem tocar a linha;

II - execução: o candidato deverá saltar à frente com movimento simultâneo dos pés.

5.3 A aferição da distância saltada será a partir da linha de medição inicial, a qual será computada na marcação, até o ponto referente a qualquer parte do corpo do candidato que tocar o solo mais próximo da linha de medição inicial.

5.4 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste de impulsão horizontal:

- I - após a tomada da posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;
- II - utilizar qualquer equipamento, aparelho ou material de auxílio à impulsão;
- III - antes da impulsão, perder o contato de qualquer um dos pés com o solo;
- IV - tocar com o(s) pé(s) a linha de medição inicial (salto queimado); ou
- V - projetar o corpo à frente com conseqüente rolamento.

5.5 Quando da realização do teste de impulsão horizontal, caso não consiga atingir o desempenho mínimo exigido, será concedido ao candidato o direito a uma segunda tentativa, no mínimo cinco minutos após a primeira tentativa.

5.6 O desempenho apresentado no teste de impulsão horizontal terá as seguintes pontuações:

MASCULINO		FEMININO	
Distância (em metros)	Pontos	Distância (em metros)	Pontos
De 0,00 a 2,05	0,00 (reprovado)	De 0,00 a 1,65	0,00 (reprovada)
De 2,06 a 2,10	6	De 1,66 a 1,70	6
De 2,11 a 2,15	6,5	De 1,71 a 1,75	6,5



De 2,16 a 2,20	7	De 1,76 a 1,80	7
De 2,21 a 2,25	7,5	De 1,81 a 1,85	7,5
De 2,26 a 2,30	8	De 1,86 a 1,90	8
De 2,31 a 2,35	8,5	De 1,91 a 1,95	8,5
De 2,36 a 2,40	9	De 1,96 a 2,00	9
De 2,41 a 2,45	9,5	De 2,01 a 2,05	9,5
Igual ou superior a 2,46	10	Igual ou superior a 2,06	10

## 6. TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL

6.1. O teste de flexão abdominal deverá ser realizado em local com condições adequadas, piso regular e uniforme, com utilização de colchonete ou material (Etil, Vinil e Acetato - EVA) para proteção da coluna.

6.2 A metodologia para a preparação e execução do teste em flexão abdominal para os candidatos do sexo masculino e para as candidatas do sexo feminino obedecerá aos seguintes critérios:

I - posição inicial: o candidato ou candidata deverá posicionar-se em decúbito dorsal, braços cruzados sobre o tórax, mãos tocando o ombro oposto (mão esquerda tocando o ombro direito e mão direita tocando o ombro esquerdo), joelhos flexionados a aproximadamente 90 graus e planta dos pés em contato com o solo, recebendo auxílio de um avaliador para que, durante o teste, permaneça com os pés em contato com o solo;

II - execução: ao comando de "iniciar", o candidato ou candidata flexionará o tronco até tocar os joelhos, em sua parte superior, região central da patela, com os cotovelos e retornará à posição inicial, de forma que a escápula encoste no solo, completando uma repetição.

6.3 O candidato realizará o máximo de repetições completas no tempo de um minuto.

6.4 Não será permitido ao candidato ou à candidata, quando da realização do teste de flexão abdominal, receber qualquer tipo de ajuda física senão a prevista no item I.

6.5 Durante a execução do exercício, o candidato ou a candidata que perder o contato das mãos com os ombros, não terá validada a contagem daquele movimento.

6.6 A pontuação atribuída à candidata ou ao candidato corresponderá ao número de repetições válidas executadas até o momento da interrupção do teste.

6.7 Quando da realização do teste de flexão abdominal, caso não consiga atingir o desempenho mínimo exigido, será concedido ao candidato ou à candidata o direito a uma segunda tentativa, no mínimo cinco minutos após a primeira tentativa.

6.8 O desempenho apresentado no teste de flexão abdominal terá as seguintes pontuações:

MASCULINO		FEMININO	
Número de flexões	Pontos	Número de flexões	Pontos
De 0 a 37	0,00 (reprovado)	De 0 a 30	0,00 (reprovada)
38 a 40	6	31 a 33	6
41 a 43	6,5	34 a 36	6,5
44 a 46	7	37 a 39	7
47 a 49	7,5	40 a 42	7,5
50 a 52	8	43 a 45	8
53 a 55	8,5	46 a 48	8,5
56 a 58	9	49 a 51	9
59 a 61	9,5	52 a 54	9,5
Igual ou superior a 62	10	Igual ou superior a 55	10

7. TESTE DE SENTAR E ALCANÇAR (Banco de Wells) - Protocolo original de Wells e Dillon (1952) com adaptações do ACSM (1995;2000)

7.1 O teste de sentar e alcançar será realizado em piso adequado, plano e com anteparo rígido para apoio do banco.

7.2 A metodologia de preparação e execução do teste de sentar e alcançar para os candidatos do sexo masculino e para as candidatas do sexo feminino obedecerá aos seguintes critérios:

I - posição inicial: o candidato deverá sentar-se com as pernas completamente estendidas, os pés descalços, ligeiramente afastados e completamente apoiados contra um anteparo de madeira de, aproximadamente, 40 cm de altura, 68 cm de comprimento e 35 cm de largura. Sobre o anteparo, em ângulo reto, põe-se uma régua graduada em centímetros e um cursor de medição;

II - execução: o candidato deverá estender os braços e tocar o cursor de medição com as mãos sobrepostas ou paralelas desde que as falanges distais dos dedos médios estejam completamente alinhadas, flexionar lentamente o tronco até o máximo, mantendo os membros inferiores estendidos e conduzir o cursor até que este fique estático. Serão feitas três execuções sucessivas, sendo registrado o maior índice alcançado entre elas.

7.3 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste de sentar e alcançar:

I - perder o apoio de qualquer parte da planta dos pés com o anteparo;  
II - utilizar qualquer equipamento, aparelho ou material de auxílio à flexão de tronco;

III - flexionar as pernas durante a execução do teste;  
IV - lançar o cursor de medição à frente; ou  
V - perder o contato de qualquer uma das falanges distais dos dedos médios com o cursor de medição.

7.4 Ao final da flexão do tronco, ficando o cursor de medição desalinhado sobre o anteparo será considerada a menor medida.

7.5 Quando da realização do teste de sentar e alcançar, caso não consiga atingir o desempenho mínimo, será concedido ao candidato o direito a uma segunda tentativa, no mínimo cinco minutos após a primeira tentativa.

7.6 O desempenho apresentado no teste de sentar e alcançar terá as seguintes pontuações:

MASCULINO		FEMININO	
Flexibilidade (cm)	Pontos	Flexibilidade (cm)	Pontos
Igual ou inferior a 22	0,00 (reprovado)	Igual ou inferior a 26	0,00 (reprovada)
23 a 24	6	27 a 28	6
25 a 26	6,5	29 a 30	6,5
27 a 28	7	31 a 32	7
29 a 30	7,5	33 a 34	7,5
31 a 32	8	35 a 36	8
33 a 34	8,5	37 a 38	8,5
35 a 36	9	39 a 40	9
37 a 38	9,5	41 a 42	9,5
Igual ou superior a 39	10	Igual ou superior a 43	10

## 8. TESTE DE CORRIDA DE 12 MINUTOS

8.1. O teste de corrida de 12 minutos terá início e término marcados por emissão de sinal sonoro e será aplicado em local adequado, com distâncias marcadas, destacados os pontos de chegada para as distâncias referentes aos parâmetros aplicáveis aos candidatos do sexo masculino e do sexo feminino.

8.2 A metodologia de preparação e execução do teste de corrida de 12 minutos para os candidatos do sexo masculino e para as candidatas do sexo feminino obedecerá aos seguintes aspectos:

I - A candidata ou o candidato deverá percorrer a maior distância possível num percurso previamente demarcado, no tempo de 12 minutos, observando o desempenho mínimo exigido para aprovação.

II - A candidata ou candidato poderá, durante os 12 minutos, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.

8.3 O Cebraspe poderá utilizar equipamento de aferição individual da distância percorrida pelo candidato para a realização do teste de corrida.

8.4 Não será permitido ao candidato ou à candidata, quando da realização do teste de corrida de 12 minutos:

I - depois de iniciada a corrida, abandonar a pista antes da liberação do fiscal;

II - deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo em relação à marcação da pista, após findos os 12 minutos, sem a respectiva liberação do fiscal; ou

III - dar ou receber qualquer tipo de ajuda física.

8.5 Cada candidato ou candidata terá apenas uma tentativa para realizar o teste.

8.6 O teste da candidata ou candidato será interrompido caso ocorra quaisquer das proibições do item 16.8.4, sendo a distância percorrida desconsiderada, implicando na eliminação do candidato ou candidata.

8.7 O teste de corrida de 12 minutos deverá ser aplicado em uma pista com condições adequadas, apropriada para corrida e com marcação escalonada a cada 50 metros.

8.8 O piso da pista de corrida de 12 minutos deverá ser rígido e firme.

8.9 O piso da pista de corrida de 12 minutos poderá ser asfáltico, de concreto, sintético, de carvão, de cascalho, de saibro, dentre outros tipos de materiais existentes.

8.10 O desempenho apresentado no teste de corrida de 12 minutos terá as seguintes pontuações:

MASCULINO		FEMININO	
Distância (em metros)	Pontos	Distância (em metros)	Pontos
De 0 a 2.400	0,00 (reprovado)	De 0 a 2.100	0,00 (reprovada)
De 2.401 a 2500	6	De 2.101 a 2.200	6
De 2.501 a 2.600	6,5	De 2.201 a 2.300	6,5
De 2.601 a 2.700	7	De 2.301 a 2.400	7
De 2.701 a 2.800	7,5	De 2.401 a 2.500	7,5
De 2.801 a 2.900	8	De 2.501 a 2.600	8
De 2.901 a 3.000	8,5	De 2.601 a 2.700	8,5
De 3.001 a 3.100	9	De 2.701 a 2.800	9
De 3.101 a 3.200	9,5	De 2.801 a 2.900	9,5
Igual ou superior a 3.201	10	Igual ou superior a 2.901	10

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Entre a última instrução do dia anterior ao TAF e a primeira atividade a ser realizada no dia do teste será respeitado o intervalo mínimo de 12h de descanso para todos os candidatos e candidatas.

9.2 Os testes do exame de aptidão física serão gravados em vídeo pela banca.

9.3 O candidato que se recusar a ter seu teste gravado em vídeo será eliminado do concurso.

9.4 Será disponibilizado, para efeito de recurso, o registro da gravação do exame de aptidão física, conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório, exceto para o teste de corrida, tendo em vista se tratar de teste de execução coletiva.

9.5 Os imprevistos ocorridos durante a realização do exame de aptidão física serão dirimidos, em conjunto, pelo coordenador da banca examinadora e por policial rodoviário federal designado oficialmente como representante da PRF no local de prova.

9.6 Serão divulgadas oportunamente as informações a respeito das medidas de proteção que serão adotadas no dia de realização dos testes, em razão de ocorrência de pandemias e(ou) outras intercorrências de saúde pública.

9.7 A banca examinadora será coordenada por um profissional com habilitação plena em Educação Física e supervisionado por policial rodoviário federal representante da disciplina Princípios Básicos para a Saúde (PBS).

9.8 Os casos de alteração psicológica e(ou) fisiológica temporários (estados menstruais, indisposições, câibras, COVID-19, contusões, luxações, fraturas, etc.), que impossibilitem a realização dos testes ou diminuam a performance dos candidatos nos testes do exame de aptidão física, serão avaliados e encaminhados conforme regulamento do Curso de Formação Policial.

9.9 Será permitido à candidata gestante o direito a realizar o exame de aptidão física em período diverso daquele estabelecido inicialmente no edital de convocação para tal fase, de modo a respeitar o seu estado gravídico e permitir-lhe concorrer em condições de igualdade com os demais candidatos, dentro de um prazo a ser estabelecido em edital, a contar do término da gravidez.

9.10 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento do presente regulamento.

9.11 Os casos não previstos neste regulamento serão dirimidos pela Coordenação Geral da UniPRF e pelo Cebraspe.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

## DECISÃO Nº 10, DE 8 DE ABRIL DE 2022

Decisão nº 10/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS  
Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 14/2017  
Processos: 47039.022982/2021-50 - 08018.007445/2022-57  
Interessada(s): CARINE ITSHI INONGI

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, em razão de ausência dos requisitos de sua admissibilidade, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência à imigrante acima citada.

LÍGIA NEVES AZIZ LUCINDO

## DESPACHO Nº 3.229/2022

Despacho nº 3229/2022/DINAT\_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS nº  
Assunto: Manutenção de Indeferimento  
Processo: 235881.0016725/2020  
Interessado: ERNESTO JAVIER MEDRANO UR DANETA  
Despacho da Diretora do Departamento de Migrações:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter comprovado, no momento processual oportuno, possuir residência no Brasil por prazo indeterminado por, no mínimo, quinze anos imediatamente anteriores ao pedido, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

LÍGIA NEVES AZIZ LUCINDO  
Diretora